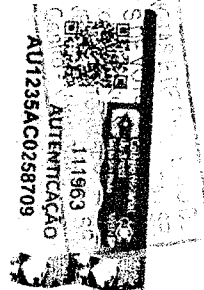
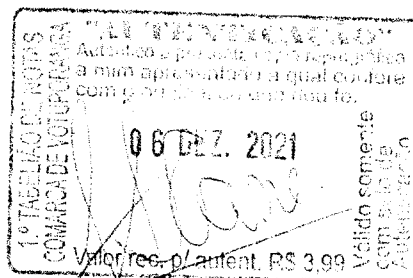


1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
VOTUPORANGA - SP
COMARCA DE VOTUPORANGA
LUIS VIVEIROS

1º TRASLADO
LIVRO Nº 837
PÁGINAS Nº 019/020

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM
APARECIDO DOS REIS MORAIS E OUTRO,
NA FORMA ABAIXO.



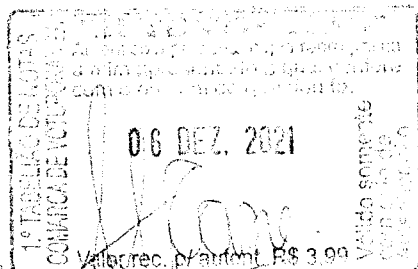
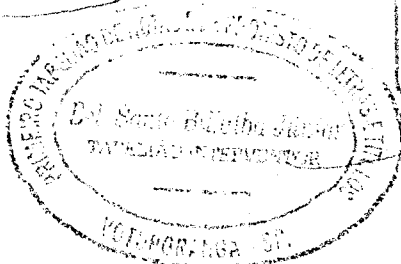
SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos dez (10) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim Tabelião interventor, compareceram como outorgantes, **APARECIDO DOS REIS MORAIS**, RG nº 19.996.603-SSP/SP, CPF/MF. nº 131.203.298-78, brasileiro, separado, músico, filho de Francisco dos Reis Morais e de Lourdes Martins Morais, nascido aos 04 de fevereiro de 1967, natural de Franca-SP, residente e domiciliado à Lot Sociedade Hipica Botucatu, nº 456, lote 02, quadra 5, bairro Sociedade Hipi, CEP. 18.606-875, na cidade de Botucatu-SP; e **MARCELO DOS REIS MORAIS**, RG. nº 22.107.962-SSP/SP, CPF/MF. nº 127.883.588-14, brasileiro, casado, músico, filho de Francisco dos Reis Morais e de Lourdes Martins Morais, nascido aos 24 de agosto de 1970, natural de Franca-SP, residente e domiciliado na Alameda Mamoré, nº 189, apartamento 101, - Torre Polo, Edifício Alpha Club, Alphaville, Cep. 06.454-040, na cidade de Barueri-SP; os presentes, face os documentos apresentados, foi por mim reconhecidos como os próprios, o qual declaram dispensar as testemunhas instrumentárias para este ato, do que dou fé. E, pelos outorgantes, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem sua bastante procuradora, **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 35.685.096/0001-53, com sede à Avenida Antonio Frederico, nº 2178, bairro Jardim Universitário, CEP. 15.503-450, nesta cidade de Votuporanga-SP, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o nº 3523184977-9, em sessão de 03/12/2019, e sua ultima alteração contratual sob nº 465.842/20-3, em sessão de 09 de dezembro de 2020, representado pelo sócio proprietário, **MÁRCIO JOSÉ DA COSTA**, RG. nº 16.215.584, CPF/MF. nº 089.183.568-70, brasileiro, casado, empresário, filho de José Costa e de Catarina Tirapele Costa, nascido aos 06 de fevereiro de 1968, natural de Votuporanga-SP, residente e domiciliado a rua General Osório, nº 2411, bairro Vila Marin, CEP. 15.500-480, nesta cidade de Votuporanga-SP, conforme cláusula sétima do referido contrato acima mencionado, ; conferindo-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula “Et Extra” para representá-los perante quaisquer repartições públicas ou privadas, prefeituras, podendo firmar contratos, confessar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, desistir, receber e dar quitação, formular composição amigável ainda que extrajudicial, nomear preposto, renunciar, constituir advogado com poderes da cláusula “ad judicium” com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal; acordar, concordar, transigir, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

privadas, dando tudo por bom, firme e valioso para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, declarando os outorgantes ser o outorgado seu representante e empresário exclusivo. Sendo esta com prazo certo de validade até 31/12/2025. A pedido lavrei o presente instrumento, que lhe lido, acha conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, conforme Provimento nº 40/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Os emolumentos devidos ao Estado e a Carteira de Previdência, foram pagos por verbas na agência bancária local, conforme guias que ficam arquivadas na pasta própria destas notas. Eu, (a.) **Bel.Santo Billalba Júnior**, Tabelião interventor, lavrei, conferi, subscrevo, dou fé, dato e assino em público e raso. **Votuporanga-SP., 10 de março de 2021.** (aa.) **Aparecido dos Reis Moraes. Marcelo dos Reis Moraes. Bel.Santo Billalba Júnior. NADA MAIS.** Digitada em seguida. Eu, Bel.Santo Billalba Júnior (BEL.SANTO BILLALBA JÚNIOR), Tabelião Interventor, porto por fé, ser o presente traslado cópia do original, o qual foi feito nas páginas constantes do cabeçalho, subscrevi e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade

Bel.Santo Billalba Júnior
Tabelião interventor



1119631PR00000009383218

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8870-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

6A796565

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.215.584-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/2015

NOME MARCIO JOSÉ DA COSTA

FILIAÇÃO JOSÉ COSTA
CATARINA TIRAPELE COSTA

NATURALIDADE VOTUPORANGA - SP DATA DE NASCIMENTO 06/02/1968

DOC ORIGEM VOTUPORANGA SP VOTUPORANGA CC:LV.B35 /FLS.189 /Nº10947

CPF 089183568/70

ASSINATURA DO DIRETOR

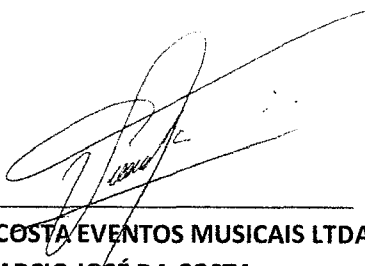
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Votuporanga - SP, 18 de janeiro de 2024.

DECLARAÇÃO

MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.685.096/0001-53, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MARCIO JOSÉ DA COSTA** portador da Carteira de Identidade - RG nº 16.215.584-00 SSP/SP e do CPF nº 089.183.568-70, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.



MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA
MARCIO JOSÉ DA COSTA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1714178694

Assessoria de Registro
SANTANA DE PARRAIBA, SP
22/10/2018
16923845510
SP563279944

SÃO PAULO

Marcos da Silva

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1714178694

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: MARCELO DOS REIS MORAIS
CPF: 221.019.662-887/SP
Data de Nascimento: 24/08/1970
Filiação: FRANCISCO DOS REIS MORAIS
Alfabetização: ALF
Local de Nascimento: LOURDES MARTINS MORAIS

RG: 02843761954-7
Validade: 15/07/2023
Emissão: 21/10/1988

PROIBIDO PLASTIFICAR
1125172950

Assessoria de Registro
SANTANA DE PARRAIBA, SP
24/07/2013
7697141718
SP518922606

Francisco dos Reis Moraes

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1125172950

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: ADRIACILDO DOS REIS MORAIS
CPF: 199.964.093-887/SP
Data de Nascimento: 04/02/1967
Filiação: FRANCISCO DOS REIS MORAIS
Alfabetização: ALF
Local de Nascimento: LOURDES MARTINS MORAIS

RG: 0318421093
Validade: 21/07/2023
Emissão: 25/09/1987

PROIBIDO PLASTIFICAR
1714178894

17/71
SANTANA DE PARNAIIBA, SP
22/10/2018
16923841510
84350379968
SÃO PAULO

Marcado em 18/08/2018

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1714178894

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
MARCADO DOS REIS MOAIS
127.883.588-14
24/08/1970
FRANCISCO DOS REIS MOR
AIS
LOUISES MARTINS MOAIS
22/10/1982 SSP/SP
21/10/1988

PROIBIDO PLASTIFICAR
1125172950

17/71
SANTANA DE PARNAIIBA, SP
24/07/2018
1681611518
08676997026
SÃO PAULO

Marcado em 18/08/2018

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1125172950

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
MARCADO DOS REIS MOAIS
131.201.298-79
04/02/1967
FRANCISCO DOS REIS MOR
AIS
LOUISES MARTINS MOAIS
19996603 SSP/SP
25/09/1987

CONVÊNIO ARAÇATUBA

JUCESP

13



JUCESP PROTOCOLO
2.255.553/19-3



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

MARCIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, natural de Votuporanga, Estado de São Paulo, nascido em 06.02.1968, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 16.215.584 SSP/SP expedido em 08.01.1991 e do CPF(MF) nº 089.183.568-70, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 2.411, Bº Loteamento Residencial Jardim Santa Paula, CEP:- 15.501-187 em Votuporanga, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, em pleno gozo de seus direitos civis, na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada unipessoal, que se regerá pelas normas da legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS

A sociedade girará sob a denominação social **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede e foro na Avenida Antonio Frederico, nº 2.178, Bº Jardim Universitário CEP:- 15.503-450, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade se declara sob o tipo Sociedade Limitada Unipessoal, consoante a INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, fazendo parte como quotista somente o sócio nomeado e qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Segundo:- A sociedade poderá, por resolução do quotista representando a totalidade do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto, o ramo de **ESCRITÓRIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS E CULTURAIS.**

Parágrafo Único:- O sócio declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caputs e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido e representado por 10.000 (Dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído ao sócio:-

SÓCIO	QUOTAS	TOTAL
MARCIO JOSÉ DA COSTA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

JUL 30

13

07:30

Parágrafo Único:- A responsabilidade do sócio é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que o início das atividades se dará a partir de 01/11/2019.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações do sócio serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO

A administração da sociedade caberá ao sócio MARCIO JOSÉ DA COSTA, já qualificado e identificado no preâmbulo deste instrumento, que representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor da sócia, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócio MARCIO JOSÉ DA COSTA, já qualificado e identificado no preâmbulo deste instrumento, terá direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA NONA

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

x

00000000

10

00000000

Parágrafo Primeiro:- A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

Parágrafo Segundo:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas à venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

Parágrafo Único:- A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotista a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotistas ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro:- Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

Parágrafo Segundo:- Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

Parágrafo Terceiro:- Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas, decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Parágrafo Quarto:- O sócio que representa a maioria do capital social poderá promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Quinto:- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

JUCESP

13

03 12 19

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único:- Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas apresentando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA REGÊNCIA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 - Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade não terá conselho fiscal.

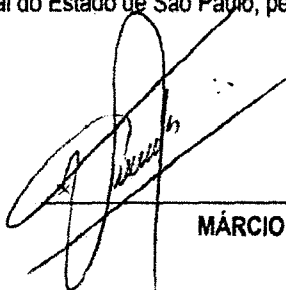
Parágrafo Segundo:- Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar justo e contratado, mandará digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, foi achado conforme e o ratificam, aceita e se obriga à bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade para fins de direito.



MÁRCIO JOSÉ DA COSTA

Votuporanga-SP, 01 de Novembro de 2019

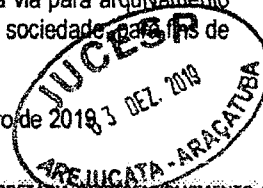


CERTIFICADO O REGISTRO
Nº 01/2019

3523184977-9



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
BISOLA SIMIENA CESCHIN
SECRETARIA GERAL



JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DRE
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
2.255.552/19-0



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

CONVÊNIO ARAÇATUBA

NOME EMPRESARIAL MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA	NIRE
---	------

DECLARAÇÃO A Sociedade MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA , estabelecida na Avenida Antonio Frederico, 2173, Jardim Universitário, Votuporanga, SP, CEP 13503-450, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente Instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
--

LOCALIDADE Votuporanga - SP	DATA 01/11/2019
---------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME MARCIO JOSÉ DA COSTA (Administrador)	ASSINATURA
---	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO 3523184977-9	ETIQUETA DE REGISTRO 819.814/19-2
-------------------------------------	---

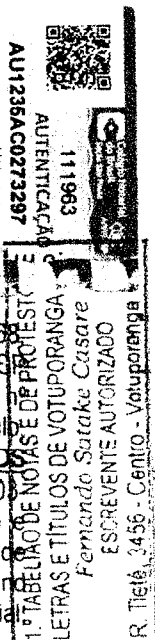
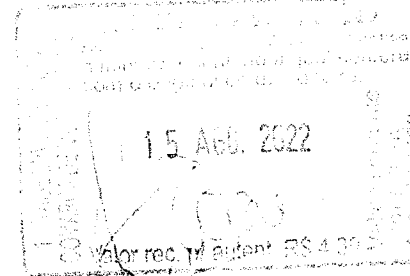


JUCESP PROTOCOLO
0.545.439/22-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

Empresa:- MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ(MF):- 35.685.096/0001-53
NIRE:- 3523184977-9



MARCIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, natural de Votuporanga, Estado de São Paulo, nascido em 06.02.1968, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 16.215.584 SSP/SP expedido em 08.01.1991 e do CPF(MF) nº 089.183.568-70, residente e domiciliado à Rua General Osório, 2.411, Bº Loteamento Residencial Jardim Santa Paula, CEP:- 15.501-187 em Votuporanga, Estado de São Paulo. Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, denominada **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede e foro na Avenida Antonio Frederico, nº 2.178, Bº Jardim Universitário CEP:- 15.503-450, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 3523184977-9 em sessão de 03.12.2019 e última alteração registrada e arquivada sob o nº 424.933/21-4 em sessão de 20/10/2021, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 35.685.096/0001-53, resolve promover a alteração e consolidação de seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. O sócio resolve neste ato, alterar o ramo de atividade para **ESCRITÓRIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS E CULTURAIS, ARTES CÊNICAS E ESPETÁCULOS, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TEATRAIS, ESPETÁCULOS DE DANÇA, ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E CESSÃO DE USO DE IMAGEM DE ARTISTAS E ESPORTISTAS E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**

Parágrafo Único:- O sócio declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caputs e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

2ª. O sócio considerando que o seu Contrato Social sofreu alterações, resolve em: **CONSOLIDAR** as cláusulas contratuais, cujo Contrato Social, doravante passará a reger-se nas seguintes condições e cláusulas:-

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

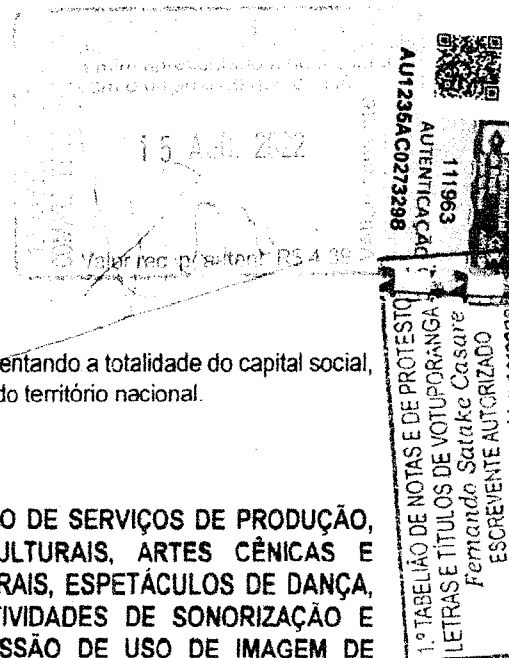
CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS

A sociedade gira sob a denominação social **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede e foro na Avenida Antonio Frederico, nº 2.178, Bº Jardim Universitário CEP:- 15.503-450, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade se declara sob o tipo Sociedade Limitada Unipessoal, fazendo parte como quotista somente o sócio nomeado e qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CÓPIA REPROGRÁFICA COLORIDA



Parágrafo Segundo:- A sociedade poderá, por resolução do quotista representando a totalidade do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto, o ramo de **ESCRITÓRIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS E CULTURAIS, ARTES CÊNICAS E ESPETÁCULOS, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TEATRAIS, ESPETÁCULOS DE DANÇA, ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E CESSÃO DE USO DE IMAGEM DE ARTISTAS E ESPORTISTAS E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**

Parágrafo Único:- O sócio declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caputs e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido e representado por 10.000 (Dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído ao sócio único:-

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	TOTAL
MARCIO JOSÉ DA COSTA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único:- A responsabilidade do sócio é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que o início das atividades se deu em 01.11.2019.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações do sócio serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CÓPIA REPROGRÁFICA COLORIDA

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO

A administração da sociedade caberá ao sócio MARCIO JOSÉ DA COSTA, já qualificado e identificado no preâmbulo deste instrumento, que representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor do sócio, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócio MARCIO JOSÉ DA COSTA, já qualificado e identificado no preâmbulo deste instrumento, terá direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA NONA

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

Parágrafo Segundo:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

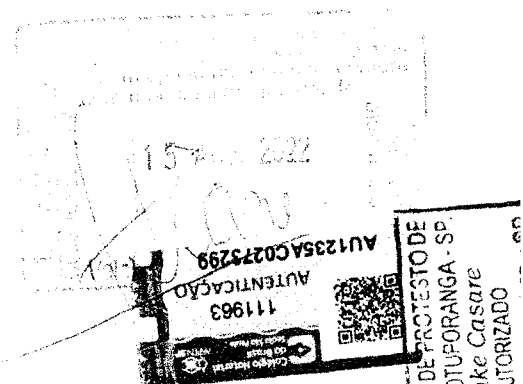
VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas à venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

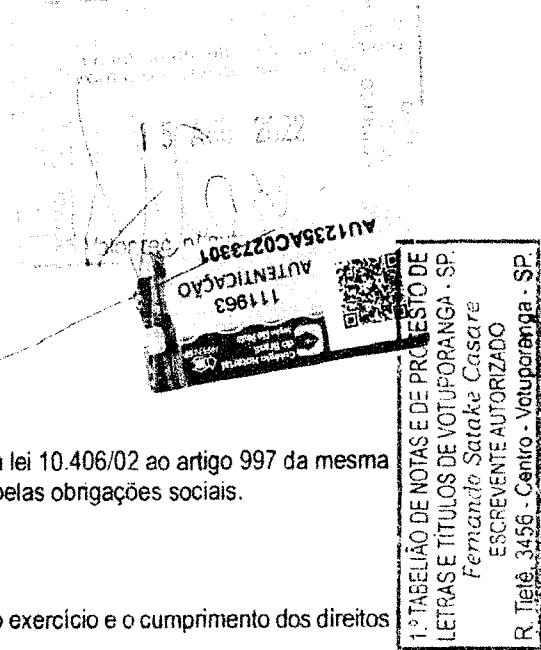
Parágrafo Único:- A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotista a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotistas ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE



CÓPIA REPROGRÁFICA COLORIDA



Parágrafo Segundo:- Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS**

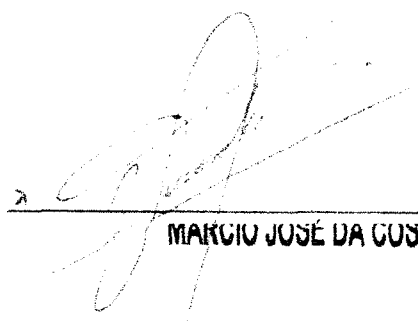
Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO DESEMPEDIMENTO**

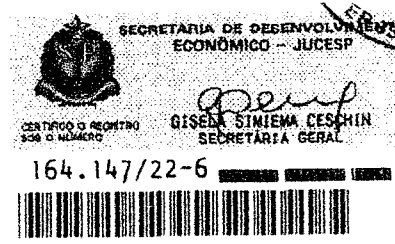
O sócio único, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar justo e contratado, mandará digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, foi achado conforme e o ratificam, aceita e se obriga a bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

Votuporanga-SP, 06 de Maio de 2022.



MARCIO JOSÉ DA COSTA



COPIA REPROGRÁFICA COLORIDA



Elektro Redes S.A.

R. Ary Antenor de Souza, 321 - 13063-024 - Campinas - SP
CNPJ 02 325 280/0001-97 - Insc. Est. 244.868.522-116
Av. Baldomero Letuada, 2032 - 76510-270 - Três Lagoas - MS
CNPJ 02 325 280/0002-78 - Insc. Est. 26.334.126-9

Seu Código

4952618

www.elektro.com.br

MARCIO JOSE DA COSTA

R GAL OZORIO, 2411 - - JD PLANALTO

VOTUPORANGA - SP - CEP 15500-480

CNPJ/CPF: 08918356870 IE:

Data de Emissão:

09/06/2023

Data de Apresentação:

19/06/2023

Controle N°:

01-20237733952107-67

Próxima Leitura

07/07/2023

Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

182.758.355

Conta do Mês

Junho/2023

Vencimento

13/07/2023

Valor da Conta (R\$)

R\$ 598,41

Dados de Cadastro

Medidor / Constante

3G0138473

Classificação

1 RESIDENCIAL-TRIFASICO

Tensão Nominal ou contratada (v)

220/127

Limite adequados de tensão (v)

116 a 133 / 201 a 231

Débito Aut.

033/2317

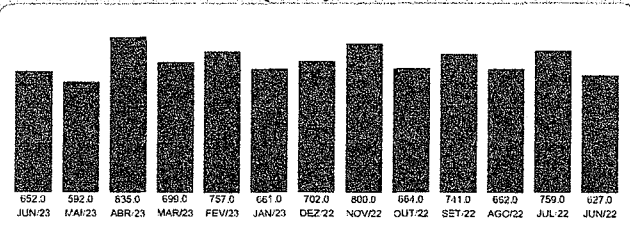
Detalhamento da Conta

CCF	Descrição do Produto	Quantidade	Tarifa Fornec.	Valor Fornecimento	Base Cálculo Inmetro	Aliq. Imposto	Valor ICMS (Fornec. + Impostos)	Valor Total
0601	CONSUMO TE	652,00	0,266488	173,75	218,35	18,00%	39,30	213,05
0601	CONSUMO TUSD	652,00	0,428442	278,04	349,41	18,00%	67,89	310,93
0609	COFINS				465,56	2,43%		11,31
0699	PIS				465,56	0,53%		2,47
0699	COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A PREFEITURA				0,00	0,00%	0,00	30,65
	Total			451,79			102,19	598,41

*CCF - Código de Classificação do Item

Item	Leitura		Anterior	Dias do Período
	Anterior	Atual		
CONSUMO	0	97		
Energia Injetada	0	0	08/05/2023	30
			Atual	F. Potência Média
			07/06/2023	

Histórico de Consumo (kWh)



Composição de Fornecimento

Energia	R\$ 143,46	Encargos	R\$ 103,81
Distribuição	R\$ 127,54	Tributos	R\$ 115,97
Transmissão	R\$ 48,88	Perdas	R\$ 28,10

Informações Gerais

Band.Tarif. Verde:09/05-07/06

Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geracao, conforme REN N° 482/2012.

Cons.Med.Retirado: kWh: 555

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Atenção

Acesse o nosso site e realize os serviços com maior comodidade, praticidade, rapidez e segurança.

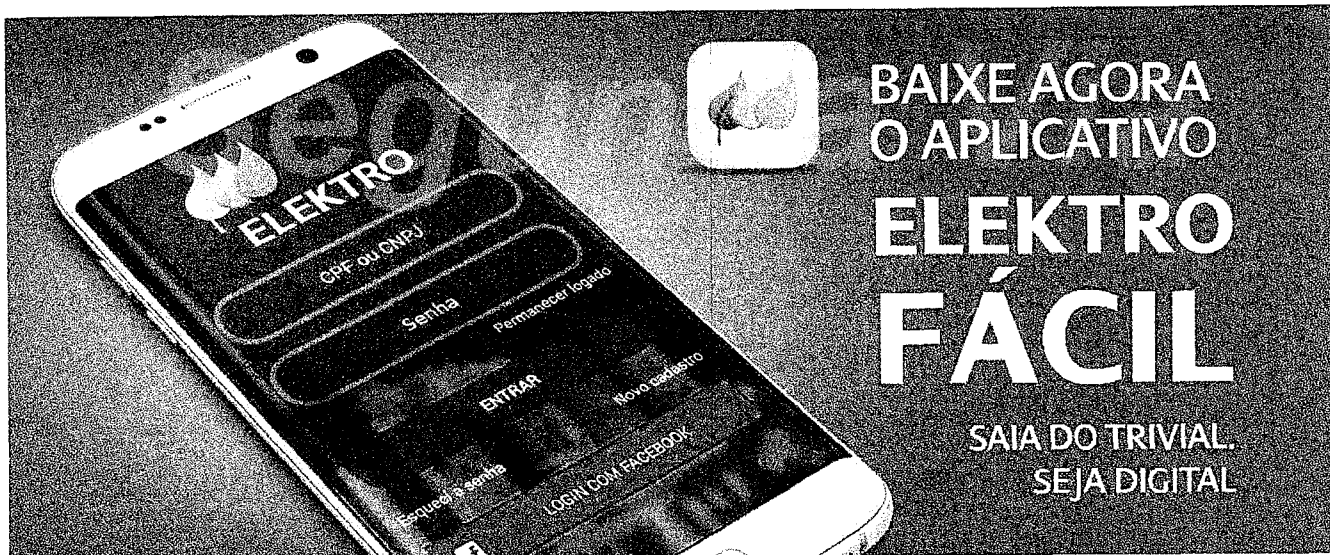
www.elektro.com.br

Seu Código 4952618	Controle N° 01-20237733952107-67	Banco 033	Agência 2317	Vencimento 13/07/2023	Total R\$ R\$ 598,41
-----------------------	-------------------------------------	--------------	-----------------	--------------------------	-------------------------

Conta em Débito Automático

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente. Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer rede conveniada.

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 033 - AGÊNCIA - 2317



Central de Atendimento ao Cliente
www.elektro.com.br
0800 701 0102
 Todos os dias 24h

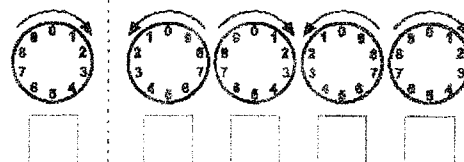
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Destinatário

Seu Código 4952618
 Vencimento 13/07/2023
 Data da Postagem 22/06/2023

MARCIO JOSE DA COSTA
 R GAL OZORIO 2411
 15500480 - VOTUPORANGA - SP

VOTUPORANGA		04/2023
356,08		
DIC - Duração de Interrupção Individual	7,00	0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual	3,00	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	5,00	0,00
DICRI - Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico (horas)	13,00	



O Consumidor tem direito de solicitar apurações dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI, a qualquer tempo, e ser compensado em caso de violação do padrão permitido.

CUSTO DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA: Consumos mensais inferiores aos limites mencionados, serão cobrados os valores equivalentes em moeda corrente (Res. ANEEL nº 414, art. 96) - Para Monofásico 30 kWh/mês, Bifásico 50 kWh/mês e Trifásico 100 kWh/mês. **PAGAMENTO:** A ELEKTRO oferece várias formas para você pagar sua conta de luz: pela internet, débito automático bancário, caixas eletrônicos (todos os bancos), correios (banco postal), em estabelecimentos comerciais credenciados pelos bancos, guichês de caixa e casas lotéricas. Consulte no site da ELEKTRO ou nos canais de atendimento a lista atualizada dos locais de pagamento. **ATRASO:** O atraso do pagamento desta fatura implicará em multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura. **ATENDIMENTO:** As condições gerais de fornecimento de energia elétrica, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se à disposição, para consulta, nos espaços de atendimento ao cliente da Elektro. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala (0800 701 0102): Necessário utilização de aparelho telefônico adaptado para essa finalidade. TE - Tarifa de Energia / TU - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição. **Leitura em Área Rural** - Realizada a cada 3 meses. Nos demais meses, você pode informar a leitura rural por SMS para o número 26530, pelo telefone 0800 701 0102 ou no site www.elektro.com.br. Para maiores informações sobre as datas, acesse o site e confira o calendário ou dirija-se ao espaço de atendimento em sua cidade.

0800 701 0102
 Atendimento ao Cliente

0800 012 4050
 Ouvidoria Elektro

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do
 Estado de São Paulo-ARSESP - 0800 727 0167
 Ligação gratuita de telefones fixos

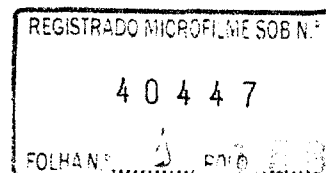
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Espaço de Atendimento ao Cliente:

Reservado ao FISCO: 423E.2155.9578.6259.321F.B1E6.C533.16A2

Período Fiscal: 06/2023

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE VOTUPORANGA-SP.**



MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA inscrita sob CNPJ sob o nº 35.685.096/0001-53, situada a Avenida Antônio Frederico nº 2178, Bairro Jardim Universitário em Votuporanga/SP, CEP 15.530-450, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MARCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.215.584-0 SSP/SP e do CPF nº 089.183.568-70, residente e domiciliado a Rua General Osório nº 2411, Bairro Vila Marin em Votuporanga/SP, CEP 15.505-165, e-mail: atendimento@marcinhocosta.com.br, abaixo assinado, venho por meio deste, **REQUERER** a Vossa Senhoria o **REGISTRO**, nos termos do parágrafo único, do artigo 127, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), dos seguintes documentos:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram de um lado como CONTRATANTES-ARTISTAS APARECIDO DOS REIS MORAIS e MARCELO DOS REIS MORAIS, nas artes de "GIAN & GIOVANI" e de outro lado como CONTRATADA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Votuporanga, 02 de março de 2022.

Nome: Marcio José da Costa
CPF: 089.183.568-70

11º CARTÓ

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Fernando Souza Casare
Escritório Autorizado
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP

111963
FIRMA 1
S11235AA0319771

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Fernando Souza Casare
Escritório Autorizado
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram de um lado como **CONTRATANTES-ARTISTAS** **APARECIDO DOS REIS MORAIS** e **MARCELO DOS REIS MORAIS**, nas artes de "GIAN & GIOVANI" e do outro lado como **CONTRATADA** **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

Considerando que os **CONTRATANTES-ARTISTAS** pretendem ter seus shows, propagandas, eventos e todos e quaisquer trabalhos de carreira artística, bem como a marca "Gian & Giovani" representados, negociados, com exclusividade, pela empresa **CONTRATADA**;

Considerando que a empresa **CONTRATADA** atua no *show bussines*, com notória experiência profissional no mercado, e tem como objetivo social a promoção e produção de espetáculos musicais e gerenciamento de carreiras artísticas na área de música e entretenimento em geral, resolvem:

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si celebram de um lado como:

CONTRATANTES-ARTISTAS: **APARECIDO DOS REIS MORAIS**, brasileiro, separado, músico, portador do RG n. 19.996.603, inscrito no CPF n. 131.203.298-78 e **MARCELO DOS REIS MORAIS**, brasileiro, casado, músico, portador do RG n. 22.107.962, inscrito no CPF n. 127.883.588-14, com endereço na Alameda Mamorê, n. 189, apartamento 101, - Torre Polo, Edifício Alpha Club, Alphaville - SP, nas artes de **GIAN & GIOVANI**, e de outro lado:

CONTRATADA: **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 35.685.096/0001-53, situado a Av Antonio Frederico, n. 2178, em Votuporanga/SP, por seu proprietário **MÁRCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 16.215.584 SSP.SP e CPF.MF n.º 089.183.568-70.

As partes, acima identificadas, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA em favor dos CONTRATANTES-ARTISTAS, COM EXCLUSIVIDADE, em caráter não eventual, a obrigação de promover, à conta de outra, mediante retribuição, a representação artística, comercialização e agenciamento de shows e eventos artísticos em geral, mediante representação dos mesmos perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros a intervenção e atuação dos CONTRATANTES-ARTISTAS em toda e qualquer apresentação artística, seja a que título for, tendo como rol exemplificativo e não taxativo: espetáculos/apresentações públicas e privadas de qualquer natureza, campanhas publicitárias, propagandas, comercialização de fonogramas, filmes, vídeos, propagandas em rádios, internet e televisão, mídias sociais, contratos com gravadoras, eventos em geral com ou sem fins lucrativos, bem como a exploração e utilização da marca "GLAN & GIOVANI" e imagem dos CONTRATANTES-ARTISTAS;

2. Declaram, os CONTRATANTES-ARTISTAS, que, a partir desta data, a CONTRATADA é o seu único representante no território brasileiro nacional e internacional, detendo a exclusividade total e irrestrita para cumprimento do fiel objeto deste instrumento (contratações, etc), podendo ajustar com terceiros (pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público em qualquer nível, municipal, estadual e federal) as condições das mesmas, sem necessidade de consulta aos CONTRATANTES-ARTISTAS, trazendo, as ditas contratações vinculação irrevogável aos CONTRATANTES-ARTISTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES:

1. A CONTRATADA desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades dos CONTRATANTES-ARTISTAS;

2. A CONTRATADA disponibilizará um funcionário/vendedor/agenda em seu escritório para atuar exclusivamente em favor dos assuntos abrangidos neste contrato, sendo que o custo deste funcionário será descontado do valor bruto faturado no mês;

3. A CONTRATADA negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação dos CONTRATANTES-ARTISTAS, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para os CONTRATANTES-ARTISTAS;

4. A CONTRATADA estará obrigada a informar aos CONTRATANTES-ARTISTAS com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome destes, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação dos CONTRATANTES-ARTISTAS em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.

5. Se os CONTRATANTES-ARTISTAS, juntos ou isoladamente, deixarem de comparecer a quaisquer compromissos agendados pela CONTRATADA, bem como decidirem encerrar suas atividades artísticas, conjunta ou individualmente, antes do término do presente contrato, salvo se justificadamente por motivo de caso fortuito ou força maior, incorrerão na multa contratual deste instrumento, sem prejuízo das perdas e danos, bem como ficam inteiramente responsáveis pelo pagamento de eventuais multas contratuais e/ou perdas e danos em razão dos negócios firmados pela CONTRATADA em nome dos CONTRATANTES-ARTISTAS, sem prejuízo a remuneração de que a CONTRATADA faria *jms*.

6. Fica a critério da CONTRATADA autorizar a participação dos CONTRATANTES-ARTISTAS em todo e qualquer evento, bem como definir e ajustar os preços de todos os serviços que serão prestados pelos CONTRATANTES-ARTISTAS, a qualquer título:

7. A CONTRATADA desempenhará os serviços de intermediação e agenciamento empresarial, produção e promoção artística, intermediação e agenciamento de shows e eventos artísticos em geral, eventos em campanhas publicitárias, propagandas em rádios, internet, mídias digitais e televisão, locuções, contrato com gravadoras, administração e representação artística dos CONTRATANTES-ARTISTAS.

8. Tendo em vista o caráter deste instrumento, os CONTRATANTES-ARTISTAS são exclusivamente responsáveis por todas as obrigações inerentes à realização dos espetáculos, inclusive contratação de músicos e funcionários, bem como demais despesas relacionadas ao evento, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, criminal, seja a que título for.

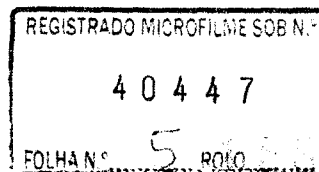
9. Os CONTRATANTES-ARTISTAS são exclusivamente e únicos responsáveis por todos os atos praticados ou não em relação à realização dos eventos, inclusive perante terceiros, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja a que título for:

10. Os CONTRATANTES-ARTISTAS deverão apresentar-se em locais, datas e horários informados pela CONTRATADA, cumprindo, assim, a agenda de compromissos e shows efetivamente negociados, bem como comunicar antecipadamente todos os fatos ou causas impeditivas ou cumprimento de suas obrigações, e não participar artisticamente em apresentação pública/privada, individualmente ou em conjunto, que não haja sido negociada ou aprovada pela CONTRATADA:

11. A CONTRATADA fica responsável em coordenar e controlar a efetivação das exigências de produção para as apresentações dos CONTRATANTES-ARTISTAS, especialmente quanto ao transporte aéreo e terrestre, diárias de alimentação, hospedagem, som, iluminação, segurança, camarim, cenografia, tudo conforme estabelecido do *rider* técnico definido entre as partes;

12. A CONTRATADA compromete-se em encaminhar material de divulgação dos CONTRATANTES-ARTISTAS para as partes contratantes de shows e eventos artísticos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PODER DE REPRESENTAÇÃO:



1. Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste Contrato, os CONTRATANTES-ARTISTAS, caso exigido pela CONTRATADA, se obrigam a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo a CONTRATADA, para que esta possa exhibi-los à terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste Contrato.

2. Os CONTRATANTES-ARTISTAS outorgam neste ato à CONTRATADA, para que esta possa executar a prestação de serviços firmada neste ato, todos os poderes da cláusula "*ad negotia*", relacionados estritamente ao presente instrumento e, sobretudo os poderes para firmar contratos e distratos de shows, de aparecimentos públicos, de apresentações artísticas, de contratos relacionados com licenciamento da imagem, de campanhas publicitárias, contratação com gravadores e negócios em geral, podendo para tanto assinar documentos, receber e dar quitação, com o fim específico de cumprir os objetivos descritos no presente contrato, dando tudo por bom, firme e valioso para o bom e fiel cumprimento do presente.

2. A CONTRATADA, em sua condição de mandatária e por expressa autorização dos CONTRATANTES-ARTISTAS manifestada neste ato, poderá substabelecer os poderes recebidos, para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, for necessário, podendo constituir outros procuradores, inclusive advogados, zelando sempre para que sejam os atos dos substabelecidos praticados de acordo com os interesses dos CONTRATANTES-ARTISTAS, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

3. Os contratos de shows serão sempre confeccionados em nome da CONTRATADA e vinculam os CONTRATANTES-ARTISTAS;

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

1. Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e do uso da imagem e patrocínio.

dos CONTRATANTES-ARTISTAS ou, ainda, em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos por este Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, a CONTRATADA está expressamente autorizada a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores dos CONTRATANTES-ARTISTAS em espetáculos (shows) públicos, privados, propaganda publicitária, publicidade, *merchandising*, patrocínio, ou uso de qualquer natureza ou pretexto (rádio, televisão, cinema, internet, meios visuais, escritos, impressos e auditivos) da marca "GIAN & GIOVANI" mediante qualquer pessoa, física ou jurídica, que assuma a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação dos CONTRATANTES-ARTISTAS prevista no presente pacto, o valor correspondente à 30% (trinta por cento) do valor líquido auferido, livre de impostos e qualquer outro tipo de despesa.

2. O valor remanescente líquido apurado, correspondente à 70% (setenta por cento), caberá em favor dos CONTRATANTES-ARTISTAS, na razão de 35% (trinta e cinco por cento) para cada um, e será pago conforme previsto na cláusula Quinta.

3. As despesas relativas à tributos, impostos, taxas e contribuições previdenciárias e eventuais riscos relativos aos negócios comerciais em relação a este instrumento, correrão e serão de responsabilidade de cada parte, conforme delineado nos percentuais acima mencionados, nos termos da legislação vigente.

4. Eventuais débitos pessoais ou de responsabilidade de cada parte, que venha a influenciar nas receitas do presente instrumento, serão arcadas exclusivamente pela parte que der causa ao mesmo.

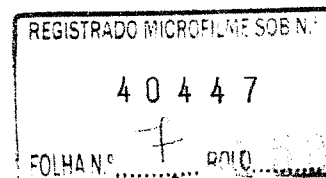
CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO:

1. A CONTRATADA será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos objetos deste Contrato.

2. A CONTRATADA prestará contas justificadas e pagará aos CONTRATANTES-ARTISTAS as somas que estes façam *jus*, caso a caso, em período de tempo não superior a 10 (dez) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas aos CONTRATANTES-ARTISTAS, assim como a remuneração da CONTRATADA, objeto de cláusula específica.

3. Todos adiantamentos que porventura venham a ser feitos aos CONTRATANTES-ARTISTAS, pela CONTRATADA, serão compensados com as futuras remunerações que

aquele fará *jus*, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir.



CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Os serviços ora contratados dar-se-ão em caráter de exclusivo, em todo o território brasileiro nacional e internacional, por 67 (sessenta e sete) meses, com início em 30/04/2020 e término em 31/12/2025;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO:

1. À sua finalização, este Contrato se prorrogará por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 06 (SEIS) meses antecedentes ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;
2. A expiração deste Contrato não eximirá os CONTRATANTES-ARTISTAS do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito da CONTRATADA a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento e investimentos realizados;
3. À expiração deste Contrato, a CONTRATADA seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.
4. O contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em 10 (dez) vezes o valor do maior show contratado, em favor da parte inocente, sem prejuízo das perdas e danos.
5. Estabelecem que no caso de rescisão por parte dos CONTRATANTES-ARTISTAS, os mesmos deverão, além das multas previstas nesse instrumento, efetuar em favor da CONTRATADA o pagamento referente aos valores a que a CONTRATADA tenha direito em razão dos negócios já efetuados, ficando os CONTRATANTES-ARTISTAS obrigados ao cumprimento dos negócios pactuados, sob pena de arcarem com a remuneração da CONTRATADA;
5. O pedido de rescisão contratual, disposto no inciso anterior, não poderá ser pleiteado pela parte que der causa à rescisão, descumprir cláusula do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPONIBILIDADE:

Os CONTRATANTES-ARTISTAS declaram inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando a CONTRATADA o uso pacífico do nome e da imagem dos CONTRATANTES-ARTISTAS para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - LEI APLICÁVEL:

Este Contrato será válido em todo o território nacional e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, em especial ao Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - TOLERÂNCIA:

Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

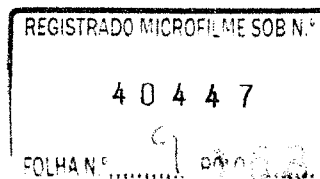
1. As partes acordam que os investimentos em favor da carreira dos CONTRATANTES-ARTISTAS serão objeto de aditivos, os quais fazem parte integrante deste;
2. Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo, bem como em não disponibilizar para terceiros, todos e quaisquer termos, existência e condições do presente contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente instrumento.
3. O presente instrumento é firmado de maneira irrevogável e irretratável, vinculando herdeiros e sucessores, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

As partes se obrigam ente si, seus herdeiros e sucessores por todas as disposições do presente, elegendo o foro da Cidade de VOTUPORANGA/SP, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e firmadas.

Votuporanga/SP, 30 de abril de 2020.



APARECIDO DOS REIS MORAIS nas artes de "GIAN"
CONTRATANTE-ARTISTA

Marcelo dos Reis Moraes
MARCELO DOS REIS MORAIS nas artes de "GIOVANI"
CONTRATANTE-ARTISTA

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
CONTRATADA

Andressa Maira da Silva
Testemunha 01

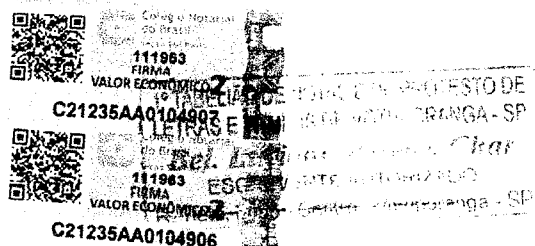
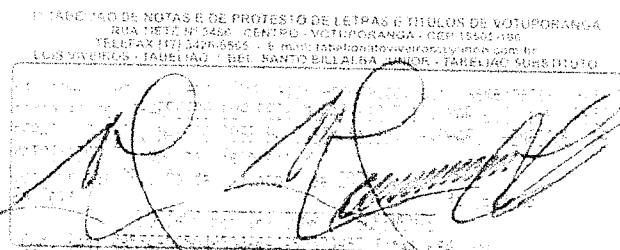
ANDRESSA MAIRA DA SILVA

CPF: 273.972.268-55

Raphael Henrique de Matos
Testemunha 02

RAPHAEL HENRIQUE DE MATOS

CPF: 389.748.428-58



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VOTUPORANGA**

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
<http://www.rivotuporanga.com.br> - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 02/03/2022 sob o número **00016298**

Averbado sob o nº. 0

Registro Primitivo **00040447**

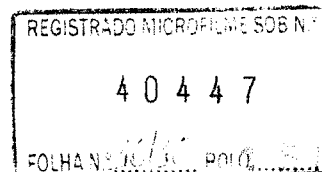
Microfilme **1582**

Data: **03/03/2022**

Apresentante: JESSICA GONÇALVES DEZAN VICENTE

Natureza do título: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OFICIAL	R\$ 105,67
ESTADO	R\$ 30,10
IPESP	R\$ 20,65
REG. CIVIL	R\$ 5,61
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 7,22
DILIGÊNCIA	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 5,11
ISS	R\$ 5,28
CORREIO	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 179,64
DEPÓSITO	R\$ 171,00
SALDO	R\$ 8,64 a ser pago pelo cliente



Votuporanga, 3 de março de 2022

() BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial

() CIBELE VALÉRIO BERTI

() JOSÉ CARLOS GONÇALVES

() MARCELO LUCIANO LEITE

() WALLACE RENAN DA SILVA SALVADOR

Escreventes

**DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA,
ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.**

Data: ____/____/____

Nome: _____

CPF: _____



Para conferir a procedência deste
documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço eletrônico
<http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1264174TIAA00016298AAA22A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.685.096/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2019
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ANTONIO FREDERICO	NÚMERO 2178	COMPLEMENTO *****
--	----------------------------	----------------------------------

CEP 15.503-450	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO VOTUPORANGA	UF SP
-------------------------------	---	--------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDERAZIENDA@LIDERAZIENDA.COM.BR	TELEFONE (17) 3405-9797
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2019
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2024 às 11:58:23 (data e hora de Brasília).

C E R T I D ã O -
BEL. SANTO BILLALBA JÚNIOR, TA-
BELIÃO INTERINO, 1ºTabelião Notas
de Letras e Título de Votuporanga Estado
de São Paulo, na forma da lei, etc.,

CERTIFICA e dá fé, atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Votuporanga, a seu cargo os livros de atos notariais, especialmente o livro de nº **0837 (oitocentos e trinta e sete), à página 019/020 (dezenove/vinte)**, verificou constar uma procuração cujo teor é o seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM APARECIDO DOS REIS MORAIS E OUTRO, NA FORMA ABAIXO. SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que aos dez (10) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim Tabelião interventor, compareceram como outorgantes, **APARECIDO DOS REIS MORAIS**, RG nº 19.996.603-SSP/SP, CPF/MF. nº 131.203.298-78, brasileiro, separado, músico, filho de Francisco dos Reis Morais e de Lourdes Martins Morais, nascido aos 04 de fevereiro de 1967, natural de Franca-SP, residente e domiciliado à Lot Sociedade Hipica Botucatu, nº 456, lote 02, quadra 5, bairro Sociedade Hipi, CEP. 18.606-875, na cidade de Botucatu-SP; e **MARCELO DOS REIS MORAIS**, RG. nº 22.107.962-SSP/SP, CPF/MF. nº 127.883.588-14, brasileiro, casado, músico, filho de Francisco dos Reis Morais e de Lourdes Martins Morais, nascido aos 24 de agosto de 1970, natural de Franca-SP, residente e domiciliado na Alameda Mamoré, nº 189, apartamento 101, - Torre Polo, Edifício Alpha Club, Alphaville, Cep. 06.454-040, na cidade de Barueri-SP; os presentes, face os documentos apresentados, foi por mim reconhecidos como os próprios, o qual declaram dispensar as testemunhas instrumentárias para este ato, do que dou fé. E, pelos outorgantes, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem sua bastante procuradora, **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 35.685.096/0001-53, com sede à Avenida Antonio Frederico, nº 2178, bairro Jardim Universitário, CEP. 15.503-450, nesta cidade de Votuporanga-SP, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o nº 3523184977-9, em sessão de 03/12/2019, e sua ultima alteração contratual sob nº 465.842/20-3, em sessão de 09 de dezembro de 2020, representado pelo sócio proprietário, **MÁRCIO JOSÉ DA COSTA**, RG. nº 16.215.584, CPF/MF. nº 089.183.568-70, brasileiro, casado, empresário, filho de José Costa e de Catarina Tirapele Costa, nascido aos 06 de fevereiro de 1968, natural de Votuporanga-SP, residente e domiciliado a rua General Osório, nº 2411, bairro Vila Marin, CEP. 15.500-480, nesta cidade de Votuporanga-SP, conforme cláusula sétima do referido contrato acima mencionado, ; conferindo-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula “Et Extra” para representá-los perante quaisquer repartições públicas ou privadas, prefeituras, podendo firmar contratos, confessar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, desistir, receber e dar quitação, formular composição amigável ainda que extrajudicial, nomear preposto, renunciar, constituir

advogado com poderes da cláusula "ad judicium" com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal; acordar, concordar, transigir, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. agindo em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, dando tudo por bom, firme e valioso para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, declarando os outorgantes ser o outorgado seu representante e empresário exclusivo. Sendo esta com prazo certo de validade até 31/12/2025. A pedido lavrei o presente instrumento, que lhe lido, acha conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, conforme Provimento nº 40/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Os emolumentos devidos ao Estado e a Carteira de Previdência, foram pagos por verbas na agência bancária local, conforme guias que ficam arquivadas na pasta própria destas notas. **Eu, (a.) Bel.Santo Billalba Júnior, Tabelião interventor**, lavrei, conferi, subscrevo, dou fé, dato e assino em público e raso. **Votuporanga-SP., 10 de março de 2021. (aa.) Aparecido dos Reis Moraes. Marcelo dos Reis Moraes. Bel.Santo Billalba Júnior. NADA MAIS. A margem deste instrumento não consta nenhuma averbação ou anotação que o torne nulo ou sem efeito. Certificada aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Bel. Santo Billalba Júnior, Tabelião Interino, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso.**

Assinado digitalmente por:
SANTO BILLALBA JUNIOR
CPF: 736.100.978-68
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 23/02/2024 16:10:45 -03:00



Em Testº _____

_____da verdade

**Santo Billalba Júnior
Tabelião Interino**

Emolumentos	
ao tabelião	R\$ 51,26
ao estado	R\$ 14,57
A Sec. Fazenda	R\$ 9,97
Ao Trib. Justiça	R\$ 3,52
Ao Reg. Civil	R\$ 2,70
Ao Minis. Publico	R\$ 2,46
Ao Município	R\$ 2,56
A Sta Casa	R\$ 0,51
Total	R\$ 87,55



Selo Digital
1119621CE 000005011269724H

Esse documento foi assinado por SANTO BILLALBA JUNIOR.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6WV44-VS5AQ-HEA6H-VU995





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6WV44-VS5AQ-HEA6H-VU995

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ SANTO BILLALBA JUNIOR (CPF 736.100.978-68) em 23/02/2024 16:10

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6WV44-VS5AQ-HEA6H-VU995>

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

AVN ANTONIO FREDERICO, Nro 2178 - JD UNIVERSITARIO
CEP : 15503-450 - VOTUPORANGA - SP
Fone: (17)98101-1197 - email :liderazienda@liderazienda.com.br

Ins.Municipal: 12944300 CNPJ: 35.685.096/0001-53 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão	Data do Serviço	Situação da nota	Número de controle	Nota Eletrônica nº360 - série B
29/07/2024 - 16:42:24	29/07/2024	Emitida	2024/394327	

Tomador de Serviço

Nome/ Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO

Endereço: JOSE MARIA DE FARIA, Nro 71 - SALTO

CEP/Cidade/UF: 13960-000 - SOCORRO - SP

Email:

CNPJ: 46.444.063/0001-38

Inscrição Estadual:

Local da prestação do serviço: SOCORRO-SP



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
12.07	1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA GIAN & GIOVANI, EM COMEMORAÇÃO AO 195º ANIVERSARIO DA CIDADE DE SOCORRO - SP, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2024 (QUARTA-FEIRA), A SER REALIZADO NA PRAÇA CORONEL OLIMPIO GONÇALVES DOS REIS (PRAÇA DA MATRIZ), COM INICIO PREVISTO PARA AS 23HS, COM DURAÇÃO DE NO MINIMO 1H30MIN, NA CIDADE DE SOCORRO - SP. CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº 1922, EMPENHO Nº 6802, CONTRATO Nº 126/2024, LICITAÇÃO Nº 35/2024, PREGAO Nº 13, LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE.	190.000,00	190.000,00	0,00	4%
"Serviço sem retenção e/ou incidência de tributos Federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL,PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.859, DE 22 DE MARÇO DE 2024"						



Prefeitura do Município de Votuporanga
Estado de SAO PAULO
Secretaria da Fazenda
Depart. da Receita Tributária
RUA PARA, Nº 3227 - PATRIMONIO VELHO
C.E.P 15502-236. VOTUPORANGA(SP)
CNPJ 46.599.809/0001-82 - www.votuporanga.sp.gov.br

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	190.000,00
Base de Cálculo do ISS:	190.000,00
Valor do ISS:	7.600,00
ISS retido na fonte:	7.600,00
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	182.400,00

Fundamentos legais: Lei Federal 116/2003, Lei Municipal 460/2021, Lei Complementar Municipal 110/2003 alterada pelas leis 136/2006 e 169/2008, Decreto Municipal 10400/2018.
NOTA FISCAL emitida através do site www.votuporanga.sp.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
Não tem valor como recibo.

Local da incidência do ISS: SOCORRO-SP Responsável Recolhimento: Tomador

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003. 12.07(79001903007) - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.	
CONTA PARA PAGAMENTO BANCO BRADESCO - 237 AGÊNCIA - 0025 CONTA CORRENTE - 39581-1 MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA CNPJ - 35.685.096/0001-53	

Orçamento Nº	Fatura Nº	Vencimento	AIDF Nº	Limite das notas (AIDF)
*****	*****	*****	2020/41	1 a 9999999

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação W2G3A7.V2C8F8.T7O1A7 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: E95F841C9

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

AVN ANTONIO FREDERICO, Nro 2178 - JD UNIVERSITARIO
CEP : 15503-450 - VOTUPORANGA - SP
Fone: (17)98101-1197 - email :liderazienda@liderazienda.com.br

Ins.Municipal: 12944300 CNPJ: 35.685.096/0001-53 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão	Data do Serviço	Situação da nota	Número de controle	Nota Eletrônica nº406 - série B
27/11/2024 - 16:30:33	27/11/2024	Emitida	2024/677467	

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social:	MUNICIPIO DE CATANDUVAS/Prefeitura Municipal de Catanduvras-gab. Prefeito
	Endereço:	AVENIDA DOS PIONEIROS, Nro 500 - CENTRO
	CEP/Cidade/UF:	85470-000 - CATANDUVAS - PR
	Email:	prefeitura@catanduvras.pr.gov.br
	CNPJ:	76.208.842/0001-03
	Inscrição Estadual:	
	Local da prestação do serviço:	CATANDUVAS-PR



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
12.07	1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA GIAN E GIOVANI NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO A SER REALIZADO NO LAGO MUNICIPAL NOVO MILENIO EM CATANDUVAS PR NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024. CONFORME EMPENHO ORDINARIO Nº006535/2024, CONTRATO Nº261, INEXIGIBILIDADE Nº25. FORMA DE PAGAMENTO ATE 20/12/2024 - R\$ 106.800,00 24/12/2024 - R\$ 106.800,00	213.600,00	213.600,00	0,00	5%
Serviço sem retenção e/ou incidência de tributos Federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL,PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.859, DE 22 DE MARÇO DE 2024						



Prefeitura do Município de Votuporanga
Estado de SAO PAULO
Secretaria da Fazenda
Depart. da Receita Tributária
RUA PARA, Nº 3227 - PATRIMONIO VELHO
C.E.P 15502-236, VOTUPORANGA(SP)
CNPJ 46.599.809/0001-82 - www.votuporanga.sp.gov.br

Fundamentos legais: Lei Federal 116/2003, Lei Municipal 460/2021, Lei Complementar Municipal 110/2003 alterada pelas leis 136/2006 e 169/2008, Decreto Municipal 10400/2018.
NOTA FISCAL emitida através do site www.votuporanga.sp.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
Não tem valor como recibo.

Local da incidência do ISS: CATANDUVAS-PR Responsável Recolhimento: Tomador

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003. 12.07(79001903007) - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.	
CONTA PARA PAGAMENTO BANCO DO BRADESCO 237 AGÊNCIA 0025 CONTA CORRENTE 0039581-1 MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA CNPJ 35.685.096/0001-53	

Orçamento Nº	Fatura Nº	Vencimento	AIDF Nº	Limite das notas (AIDF)
*****	*****	*****	2020/41	1 a 9999999

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação W2G3A7.P6D8H0.V2B7W2 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: 6F0E34639
CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

AVN ANTONIO FREDERICO, Nro 2178 - JD UNIVERSITARIO
CEP : 15503-450 - VOTUPORANGA - SP
Fone: (17)98101-1197 - email :liderazienda@liderazienda.com.br

Ins.Municipal: 12944300 CNPJ: 35.685.096/0001-53 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão	Data do Serviço	Situação da nota	Número de controle	Nota Eletrônica nº417 - série B
26/12/2024 - 12:35:14	26/12/2024	Emitida	2024/757559	

Tomador de Serviço

Nome/ Razão Social: MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIA/Estrela do Indaia Prefeitura Gabinete do Prefeito

Endereço: PRACA SAO SEBASTIAO, Nro 219 - CENTRO

CEP/Cidade/UF: 35613-000 - ESTRELA DO INDAIA - MG

Email:

CNPJ: 18.301.028/0001-24

Inscrição Estadual:

Local da prestação do serviço: ESTRELA DO INDAIA-MG



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
12.07	1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA GIAN & GIOVANI, INICIANDO AS 23:30H COM DURAÇÃO MEDIA DE 90 MINUTOS NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2024 NO EVENTO "ANIVERSÁRIO DA CIDADE", EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIA - MG. CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS 23497/1, PROCESSO Nº 89/2024, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024, EMEPNHO Nº 3540/1. "Serviço sem retenção e/ou incidência de tributos Federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL,PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.859, DE 22 DE MARÇO DE 2024"	200.000,00	200.000,00	0,00	3%



Prefeitura do Município de Votuporanga
Estado de SAO PAULO
Secretaria da Fazenda
Depart. da Receita Tributária
RUA PARA, Nº 3227 - PATRIMONIO VELHO
C.E.P 15502-236. VOTUPORANGA(SP)
CNPJ 46.599.809/0001-82 - www.votuporanga.sp.gov.br

Fundamentos legais: Lei Federal 116/2003, Lei Municipal 460/2021, Lei Complementar Municipal 110/2003 alterada pelas leis 136/2006 e 169/2008, Decreto Municipal 10400/2018.
NOTA FISCAL emitida através do site www.votuporanga.sp.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
Não tem valor como recibo.

Local da incidência do ISS: ESTRELA DO INDAIA-MG Responsável Recolhimento: Tomador

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	200.000,00
Base de Cálculo do ISS:	200.000,00
Valor do ISS:	6.000,00
ISS retido na fonte:	6.000,00
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	194.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
12.07(79001903007) - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

CONTA PARA PAGAMENTO
BANCO BRADESCO - 237
AGÊNCIA - 0025
CONTA CORRENTE - 39581-1
MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ 35.685.096/0001-53

Orçamento Nº	Fatura Nº	Vencimento	AIDF Nº	Limite das notas (AIDF)
*****	*****	*****	2020/41	1 a 9999999

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação W2G3A7.E8A7L3.M9F8Q1 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: A5A7B48C5



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.685.096/0001-53

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010058185-27

Data e hora da emissão 02/01/2025 16:44:42

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 35.685.096/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:52 do dia 21/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2025.

Código de controle da certidão: **5C22.7CBA.450E.7C66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Receita Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 31148/2024

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 35.685.096/0001-53 (CNPJ)

Contribuinte: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

Endereço: AVN ANTONIO FREDERICO 2178
JD UNIVERSITARIO

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Débito de R\$ 5067,91, parcelado em 60 parcelas sucessivas, das quais 29 foram pagas, restando um débito de 0,00, cujo vencimento da última parcela se dará em 30/06/2027.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

VOTUPORANGA (SP), 06 de dezembro de 2024.

Certidão válida até 06/02/2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.votuporanga.sp.gov.br.
Certidão emitida em 06/12/2024 às 08:36:38h. - Código de Validação **S4T7E0.C5N3W5.M1I0I3**

RUA. PARA, nº 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br

Validar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.685.096/0001-53
Razão Social: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
Endereço: AV ANTONIO FREDERICO 2178 / JARDIM UNIVERSITARI / VOTUPORANGA / SP / 15503-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011203265427989420

Informação obtida em 24/01/2025 11:29:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.685.096/0001-53

Certidão nº: 90219462/2025

Expedição: 02/01/2025, às 16:36:44

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.685.096/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

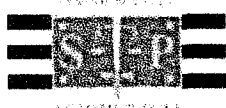
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7897152**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/01/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 35.685.096/0001-53, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0083060496





Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de
Votuporanga

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2230499340

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

1609151

DATA DA SOLICITAÇÃO

19/05/2022

DATA DE EMISSÃO

19/10/2020

DATA DE VALIDADE

19/10/2023



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ

35.685.096/0001-53

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

AVENIDA ANTONIO FREDERICO, 2178

JARDIM UNIVERSITARIO, Votuporanga - SP CEP: 15503450

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

524.33

**ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA)
(M²)**

524.33

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

9001902 - Produção musical

6810202 - Aluguel de imóveis próprios

7311400 - Agências de publicidade

7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

DADOS DA EMPRESA
9001901 - Produção teatral
9001903 - Produção de espetáculos de dança
9001904 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA		
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL		DATA DE EMISSÃO: 19/05/2022
TIPO DO IMÓVEL:	Número IPTU: 21213152800000	
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» Atividade permitida no local indicado, sendo que o proprietário ou responsável pelo uso do imóvel apresente no prazo de 60 (sessenta) dias documento, ART ou Habite-se, que comprove a regularidade do imóvel para o exercício da atividade. O não atendimento à obrigação poderá resultar em apuração de responsabilidade e/ou cassação do licenciamento, nos termos da Lei nº 1.595/1977.		

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária
Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros		
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
19/10/2020	CLCB 0000643575	19/10/2023
FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.		
» Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.		

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	2355850	19/05/2022	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 9001-9/02 - Produção musical
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/05/2022		6810-2/02 7311-4/00 7490-1/05 9001-9/01 9001-9/04 9001-9/06

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/05/2022		9001-9/02 9001-9/03

Prefeitura de Votuporanga**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/05/2022		9001-9/04

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/05/2022		9001-9/06

Prefeitura de Votuporanga**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/05/2022		9001-9/01

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/05/2022		9001-9/03

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/05/2022		7311-4/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/05/2022		7490-1/05

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/05/2022		9001-9/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/05/2022		6810-2/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

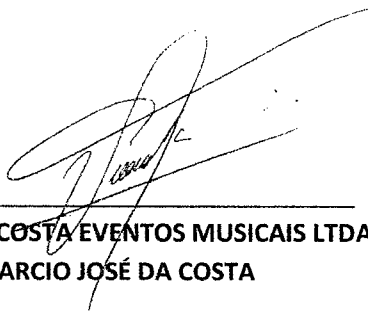
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
19/05/2022	SPM2230499340	19/05/2026



Votuporanga - SP, 18 de janeiro de 2024.

DECLARAÇÃO

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.685.096/0001-53, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MARCIO JOSÉ DA COSTA** portador da Carteira de Identidade - RG nº 16.215.584-00 SSP/SP e do CPF nº 089.183.568-70, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
MARCIO JOSÉ DA COSTA